Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000 | gabineteob@ourobranco.rn.gov.br | (84) 98710-8854 | 08.095.473/0001-21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107.02007/2026-01

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026

CONTRATO N. º 104/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A EMPRESA PAIVA E MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE OURO BRANCO,** através da Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.095.473/0001-21, estabelecido na Av. Manoel Correia, 219, Centro, em Ouro Branco/RN, por seu CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMARIUDO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, advogado, CPF nº 323.689.844-53, RG nº 538999 ITEP/RN, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa **PAIVA E MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.593.244/0001-93, sediada na Rua Engenheiro Antônio Lira, nº 1745, Bairro do Tirol, CEP 59.015-320, Natal/RN, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **DIOGO AUGUSTO DA SILVA MOURA**, inscrito no CPF nº 048.720.094-28, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, em cumprimento ao despacho proferido no Processo Administrativo nº 107.02007/2026-01, e do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, com atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, acompanhamento de processos de interesse do Município de Ouro Branco/RN e realização de diligências e acompanhamento de processos administrativos perante órgãos estaduais e federais.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O escopo, a especificação técnica e o modelo de execução dos serviços contratados regem-se integralmente pelas condições fixadas nos Itens 3 e 4 do Termo de Referência, anexo e parte integrante deste instrumento.

3.2. A prestação dos serviços dar-se-á em caráter estritamente técnico e consultivo, sob a condução direta da responsável técnica indicada, sendo vedada a subcontratação (art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e Item 3.4 do Termo de Referência).

Diogo Augusto da S. Moura
OAB/RN: 8362

Scanned with CamScanner

Avenida Manoel Correia, 219, Centro.
Ouro Branco/RN, CEP 59347-000
gabinoteob@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98716-8854
08.095.473/0001-21

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As condições e formas para prestação dos serviços estão devidamente especificadas no item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

5.1. O CONTRATANTE, acaso necessário, poderá solicitar a realização de consultoria presencial ou capacitações específicas da CONTRATADA em sua sede (Prefeitura), conforme previsto no escopo e na metodologia do Termo de Referência (Item 4.2).

5.1.1. Ao solicitar a atuação presencial, o CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à CONTRATADA com antecedência mínima razoável para fins de agendamento e alinhamento do plano de trabalho.

5.1.2. A CONTRATADA, a partir da conclusão dos trabalhos realizados presencialmente na sede do CONTRATANTE, fará constar o registro de tais atividades no respectivo relatório mensal, que servirá de subsídio para os atos de fiscalização e liquidação da despesa.

5.2. As atividades presenciais regulares estão contempladas no valor mensal global avençado, salvo eventos extraordinários expressa e previamente ajustados entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. O preço dos serviços de consultoria jurídica é de R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, totalizando o valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para o período 12 (doze) meses.

6.2. A CONTRATADA remeterá ao CONTRATANTE, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação.

6.3. O CONTRATANTE pagará a integralidade dos valores devidos a CONTRATADA, assim entendido o valor mensal da consultoria jurídica e eventuais serviços especiais prestados na forma da cláusula sexta, no primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços.

6.4. O valor mensal da prestação dos serviços de consultoria jurídica será reajustado, após um ano de vigência deste contrato, pelo índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

6.5. Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M/FGV, calculada pro rata die a partir do 6° (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

6.6. No caso de impontualidade no pagamento dos valores ajustados neste contrato, o serviço de consultoria previsto na cláusula segunda será prestado exclusivamente por telefone ou por atendimento pessoal, mantendo-se por até 90 (noventa) dias.

6.7. Se após o decurso do prazo previsto na cláusula 6.6. não for regularizado o pagamento das parcelas vencidas, haverá suspensão integral da prestação de serviços ou a rescisão contratual, a critério da CONTRATADA.

Diogo Augusto da S. Moura
OAB/RN: 8362

Scanned with CamScanner

Avenida Manoel Correia, 219, Centro
Ouro Branco/RN, CEP 59347-000
gabinete.ob@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98710-8854
08.095.473/0001-21

6.8. Os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela CONTRATADA, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS DESPESAS

7.1. Constituem ônus da CONTRATADA todas as despesas ordinárias com reprografia, materiais e deslocamentos habituais necessários à execução dos serviços descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar desta data, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os serviços contratados, objeto deste instrumento, com presteza e diligência, dentro dos melhores padrões de qualidade, cumprindo fielmente todas as obrigações estabelecidas no Item 8.1 e demais disposições do Termo de Referência e na legislação vigente;

9.2. Dar total garantia quanto à qualidade dos serviços ora contratados, bem como, efetuar a retificação imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer serviço realizado comprovadamente fora das especificações técnicas profissionais, dos padrões normais de qualidades, com defeito ou vício, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de ética e/ou qualidade instituídos pela Legislação pertinente à matéria;

9.3. Havendo erro procedimental, os profissionais responsabilizam-se, exclusivamente, pelo mesmo;

9.4. Responder isoladamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do disposto na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações;

9.5. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, de acordo com a demanda ora contratada;

9.6. Acatar as requisições de realização dos serviços objeto deste contrato, através de ordem de execução, obedecendo aos prazos estipulados no Termo de Referência;

9.7. Entregar Certidões com todas as obrigações tributárias quitadas;

9.8. Emitir nota Fiscal e recibo.

9.9. Prestar contas das quantias recebidas do CONTRATANTE, a título de despesas, apresentando justificativas e comprovantes de despesas autorizadas.

9.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com o Município.

Diogo Augusto da S. Moura
OAB/RN: 8362

Avenida Manoel Correia, 219, Centro,
Ouro Branco/RN, CEP 59347-000
gabinetepob@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98710-8854
08.095.473/0001-21

9.11. Zelar pelo bom seguimento das ações judiciais e processos administrativos propostos para atingir os fins propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços dentro das normas do Contrato a ser celebrado;

10.2. Fiscalizar o fornecimento dos serviços, podendo sustar, recusar, quaisquer serviços que não esteja de acordo com as especificações apresentadas;

10.3. Notificar a CONTRATADA, qualquer irregularidade que venha ocorrer durante a execução dos serviços;

10.4. Efetuar o pagamento dos serviços em conformidade com o especificado neste contrato;

10.5. Cumprir todas as disposições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente com o presente, objeto desta licitação, correrá no exercício de 2026 à conta das Dotações Orçamentárias: 03003 - Secretaria de Planejamento, Orçam e Compras Públic, 2126 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Compras Públicas, no elemento de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A especificação do modelo de gestão do Contrato está devidamente especificada no item 7. Do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se vier a acontecer uma das ocorrências prescritas nos art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Se a Contratada não mantiver a proposta que ensejou este contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – Das Penalidades: A Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

Diogo Augusto da S. Mour
OAB/RN: 8362

Scanned with CamScanner

Avenida Manoel Correia, 219, Centro
Ouro Branco/RN, CEP: 59.347-000
gabinete.ob@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98718-8854
08.095.473/0001-21

a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do Contrato, aplicável por dia de atraso, no caso de descumprimento do mesmo; e,

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo Segundo – Da Multa: Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontada dos pagamentos devidos, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Ouro Branco e cobrado judicialmente. O valor da (s) multa (s) aplicada (s) deverá (ao) ser recolhido (s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora do Município de Ouro Branco, por meio de Documento de Arrecadação do Município de Ouro Branco, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, ou diretamente na Secretaria de Administração do Município em comento, se assim for determinado pela Contratante.

Parágrafo Terceiro – Da Cumulatividade: As sanções previstas nos Itens a) e b) do parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do caput desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, exaltando o princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, no prazo de (05) cinco dias úteis.

Parágrafo Quarto – Do Registro: As penalidades serão registradas no órgão legal, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no parágrafo primeiro desta cláusula e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto – Da Defesa Prévia: Nos termos dos art. 137, da Lei nº 14.133/21 fica a CONTRATADA garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS LEGAIS

15.1. Todo o tributo quer sejam federais, estaduais, decorrentes da execução deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por qualquer indenização ou restituição a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

16.1 Incumbira a contratada o cumprimento da Lei n.º 12.846/2013 e do Decreto Federal n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, já avaliados os impactos da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do Contrato e seus eventuais Termos de Aditivos em meio oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente, a qual

Diogo Augusto da S. Ma...
OAB/RN: 8362

Scanned with

deverá efetivar no prazo de até 20 (vinte) dias, contados daquela data, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente Comarca de Jardim do Seridó RN.

18.2. E para firmeza, e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, e presente Contrato é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Ouro Branco/RN, 25 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 08.095.473/0001-21
Contratante

PAIVA E MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ nº 25.593.244/0001-93
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Gustavo Araújo Mota Documento: CPF: 048.755.314-43
2. NOME: Antonio Rocha da Silva Documento: CPF: 481.504.624-15

Scanned with CamScanner